



**CADERNO DE ENCARGOS**  
**045-C-BS-2020 - AQUISIÇÃO DE UPS**

*[Handwritten signature]*

## **ÍNDICE**

|                                                                                 |           |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>                                    | <b>3</b>  |
| Cláusula 1. <sup>a</sup> - Objeto .....                                         | 3         |
| Cláusula 2. <sup>a</sup> - Prazo .....                                          | 3         |
| <b>CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....</b>                               | <b>3</b>  |
| <b>SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR .....</b>                                | <b>3</b>  |
| <i>Subsecção I - Disposições gerais.....</i>                                    | <i>3</i>  |
| Cláusula 3. <sup>a</sup> - Obrigações principais do fornecedor .....            | 3         |
| Cláusula 4. <sup>a</sup> - Conformidade e operacionalidade dos bens.....        | 4         |
| <i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados .....</i>                 | <i>4</i>  |
| Cláusula 5. <sup>a</sup> - Objeto do dever de sigilo.....                       | 4         |
| Cláusula 6. <sup>a</sup> - Proteção de dados .....                              | 4         |
| <b>SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCOBÇA .....</b>                     | <b>5</b>  |
| Cláusula 7. <sup>a</sup> - Preço contratual .....                               | 5         |
| Cláusula 8. <sup>a</sup> - Preço base .....                                     | 5         |
| Cláusula 9. <sup>a</sup> - Condições de pagamento .....                         | 6         |
| <b>CAPÍTULO III - RESOLUÇÃO DO CONTRATO .....</b>                               | <b>6</b>  |
| Cláusula 10. <sup>a</sup> - Resolução por parte do Município de Alcobça .....   | 6         |
| Cláusula 11. <sup>a</sup> - Resolução por parte do fornecedor .....             | 7         |
| <b>CAPÍTULO IV - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS .....</b>                    | <b>7</b>  |
| Cláusula 12. <sup>a</sup> - Garantia de cumprimento contratual .....            | 7         |
| Cláusula 13. <sup>a</sup> - Seguros .....                                       | 7         |
| <b>CAPÍTULO V - GESTÃO DO CONTRATO .....</b>                                    | <b>8</b>  |
| Cláusula 14. <sup>a</sup> - Supervisão e controlo.....                          | 8         |
| Cláusula 15. <sup>a</sup> - Funções do gestor do contrato.....                  | 8         |
| <b>CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>                                   | <b>9</b>  |
| Cláusula 16. <sup>a</sup> - Subcontratação e cessão da posição contratual ..... | 9         |
| Cláusula 17. <sup>a</sup> - Comunicações e notificações .....                   | 9         |
| Cláusula 18. <sup>a</sup> - Contagem dos prazos .....                           | 9         |
| Cláusula 19. <sup>a</sup> - Legislação aplicável .....                          | 10        |
| <b>ANEXO A - CLÁUSULAS ESPECIAIS .....</b>                                      | <b>11</b> |
| Cláusula 1. <sup>a</sup> - Materiais a fornecer .....                           | 11        |



## **CADERNO DE ENCARGOS - 045-C-BS-2020 - AQUISIÇÃO DE UPS**

### **Capítulo I - Disposições gerais**

#### **Cláusula 1.ª - Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **a aquisição de Unidade de Alimentação Ininterrupta (UPS) para substituição da UPS avariada no edifício dos Paços do Concelho.**

#### **Cláusula 2.ª - Prazo**

O contrato mantém-se em vigor até entrega dos bens de acordo com o prazo definido na proposta do adjudicatário, não se considerando para o efeito as obrigações acessórias que sejam estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como sigilo e garantia dos bens.

### **Capítulo II - Obrigações contratuais**

#### **Secção I -Obrigações do fornecedor**

##### **Subsecção I - Disposições gerais**

#### **Cláusula 3.ª - Obrigações principais do fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a)* Obrigação de entrega dos bens conforme condições apresentadas na sua proposta; e
- b)* Obrigação de garantia de qualidade dos bens.

4

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup> - Conformidade e operacionalidade dos bens**

- 1 — O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Alcobaca os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo A ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 — O fornecedor é responsável perante *Município de Alcobaca* por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

#### **Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados**

##### **Cláusula 5.<sup>a</sup> - Objeto do dever de sigilo**

- 1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao *Município de Alcobaca*, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

##### **Cláusula 6.<sup>a</sup> - Proteção de dados**

- 1 — O artigo 6.º do **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados** indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-

*contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.*

2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a **publicitação do contrato**, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

## **Secção II - Obrigações do Município de Alcobça**

### **Cláusula 7.ª - Preço contratual**

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcobça deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobça, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 — Não haverá lugar a revisão dos preços durante a execução do contrato.

### **Cláusula 8.ª – Preço base**

**1 - O preço base global para o contrato definido nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do CCP é de € 9.500,00+ IVA.**

**2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.**

### **Cláusula 9.<sup>a</sup> - Condições de pagamento**

- 1 — As quantias devidas pelo Município de Alcobaça nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobaça da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e deve fazer sempre referência ao n.º de compromisso e processo.
- 2 — Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 3 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobaça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

## **Capítulo III – Resolução do contrato**

### **Cláusula 10.<sup>a</sup> - Resolução por parte do Município de Alcobaça**

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o *Município de Alcobaça* pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a cinco dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
  - b) Fornecimento de bens com características técnicas diferentes.
- 2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo *Município de Alcobaça*.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup> - Resolução por parte do fornecedor**

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros
- 2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao *Município de Alcobaca*, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

## **Capítulo IV - Garantia de cumprimento e seguros**

### **Cláusula 12.<sup>a</sup> - Garantia de cumprimento contratual**

- 1 — Não é exigida a prestação de caução.
- 2 — O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup> - Seguros**

- 1 — É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.
- 2 — O Município de Alcobaca pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 1 dia útil.

## **Capítulo V – Gestão do contrato**

### **Cláusula 14.<sup>a</sup> – Supervisão e controlo**

- 1 — O contraente público designa como gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º -A, Rui Pedro Verissimo Figueira e nas suas faltas e impedimentos, Vitor Manuel Ferreira Rodrigues, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
- 2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.
- 3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 — O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 — Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup> – Funções do gestor do contrato**

- 1 - O gestor do contrato deve:
  - a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
  - b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
  - c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
  - d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do



contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

## **Capítulo VI - Disposições finais**

### **Cláusula 16ª - Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 17.ª - Comunicações e notificações**

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 18.ª Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



---

**Cláusula 19.<sup>a</sup> - Legislação aplicável**

- 1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.
- 2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.



## **ANEXO A - Cláusulas Especiais**

### **Cláusula 1.ª – Materiais a fornecer**

**1 - O objeto do contrato é o fornecimento, incluindo instalação, parametrização e formação de uma Unidade de Alimentação Ininterrupta (UPS) características mínimas obrigatórias:**

- 40kva / 40hw de potência disponível;
- Tecnologia online dupla conversão;
- Entrada e saída trifásica;
- Autonomia de 15 minutos a carga típica;
- Tipo torre (pavimento);
- Placa de rede SNMP IPV6; e
- Garantia mínima de 1 ano

**2 – As especificações técnicas dos equipamentos são as indicadas no ponto 1, sendo de referir que sempre que são referidos modelos ou marcas, deva entender-se “ou equivalente”. Em caso de equipamento equivalente, deverá o concorrente indicar respetivas especificações técnicas (marca, modelo, tamanho, material, ...).**

**3 - O adjudicatário obriga-se ao fornecimento com entrega, instalação parametrização e formação do equipamento nas instalações do Edifício dos Paços do Concelho do Município sita na Praça João de Deus Ramos 2461-501 ALCOBAÇA.**